



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 1233-09.00/16-5**

Contrato UAJ N.º 075/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG, inscrita no CNPJ sob n.º 87.161.501/0001-38, estabelecida na Cel. Aparício Borges N.º 2199, Bairro Partenon, nesta Capital, CEP 90680-570, telefone n.º (51) 3288-9700, email: vendas@corag.rs.gov.br, por seu representante legal, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 1233-09.00/16-5, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de diagramação, impressão, digitalização, leitura de dados e elaboração de relatórios gerenciais, referentes à realização das provas do XLVIII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto neste contrato e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela impressão de cadernos de prova objetiva, com as seguintes especificações:

- a) estimativa de 200.000 (duzentas mil) páginas;
- b) aproximadamente 5.000 (cinco mil) cadernos em tamanho A4, 1x1 cor, em papel 75g, grampeado no campo superior esquerdo, com aproximadamente 40 (quarenta) páginas.

2.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela diagramação e a impressão de cadernos de prova discursiva, com as seguintes especificações:

- a) estimativa de 1.200 (mil e duzentos) cadernos;
- b) cadernos tamanho A4, contendo capa e mais 8 páginas, em papel 90g, impressão em 4x4 cor, grampeado no campo superior esquerdo;
- c) capa contendo dados de identificação do candidato por escrito e por código de barras (composto por código de identificação fornecido pelo CONTRATANTE), campo para registro de ausência, campo para coleta de impressões digitais e numeração de ordenação sequencial;
- d) cada folha conterá dados de identificação do candidato somente por código de barras (composto por código de identificação fornecido pelo CONTRATANTE), campo para registro da avaliação (nota/pontuação) emitida



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

pelo examinador, para posterior digitalização e leitura dos dados, além de área para resposta escrita pelo candidato;

e) compete à CONTRATADA fornecer modelo diagramado no prazo de até (quinze) dias antes da impressão do material, o qual deverá ser aprovado pela Comissão do Concurso.

2.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela diagramação e impressão de listas de presença das provas objetiva e discursiva, com as seguintes especificações técnicas:

- a) estimativa de 250 (duzentas e cinquenta) páginas;
- b) tamanho A4, 4x0 cores, em papel 75g, grampeadas;
- c) contendo listagem com os nomes dos candidatos, nº de inscrição, nº de documento, espaço para assinatura e numeração de ordenação sequencial. Em média, as listas terão 2 (duas) páginas;
- d) a Comissão do Concurso deverá aprovar modelo no mínimo 15 (quinze) dias antes da impressão do material.

2.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela digitalização das provas discursivas, com as seguintes especificações técnicas:

2.4.1 - 1ª Digitalização – cadernos completos:

- a) estimativa de 10.800 (dez mil e oitocentas) páginas;
- b) digitalização com resolução de 300 dpi, em escala de cinza;
- c) fornecimento das imagens em arquivo PDF agrupando, em ordem, as imagens da capa e das folhas de respostas de cada candidato, formando um arquivo de imagens por candidato, identificado pelo número de inscrição.

2.4.2 - 2ª Digitalização – folhas de respostas após registro de avaliações (sem capa):

- a) estimativa de 9.600 (nove mil e seiscentas) páginas;
- b) digitalização com resolução de 300 dpi, em escala de cinza;
- c) digitalização com resolução de 72 dpi, **sem os códigos de barras**, em escala de cinza;
- d) fornecimento das imagens em arquivos PDF agrupando as imagens das capas (previamente digitalizadas na “1ª digitalização”) e das folhas de resposta de cada candidato, formando um arquivo de imagens por candidato, identificado pelo número de inscrição.

2.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela elaboração de relatórios, com as seguintes especificações técnicas:

a) fornecimento de relatórios, em planilha Excel, a partir do processamento dos dados obtidos dos cadernos de provas discursivas e de cadastro relativo aos candidatos, fornecido pelo CONTRATANTE, apresentando as seguintes informações:

- nome
- número de inscrição
- CPF



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- data de nascimento
- nacionalidade
- pontuação de cada questão da prova dissertativa
- média de cada grupo temático
- média total da prova dissertativa
- situação\*: “AUSENTE”, “APROVADO/APTO” ou “ELIMINADO” de acordo com regras de classificação estabelecidas no edital do concurso, que serão fornecidas pelo MP/RS em tempo hábil a ser acordado com a contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 A data do início da execução do serviço e suas quantidades será informada à CONTRATADA com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

3.2 A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos necessários para a execução das atividades especificadas na cláusula segunda deste ajuste, não sendo admitida a contratação de terceiros.

3.3 A CONTRATADA deve garantir a segurança e o sigilo do material e das informações produzidas em decorrência do concurso público.

3.4 Os serviços devem ser executados de forma reservada, em local em que não estejam sendo executados outros serviços, com a presença apenas dos funcionários essenciais para a execução do trabalho e com o acompanhamento de representantes do CONTRATANTE.

3.5 O CONTRATANTE poderá acompanhar todas as etapas dos serviços, com um ou mais representantes.

3.6 A CONTRATADA deverá realizar planejamento prévio, com testes e simulações dos serviços especificados na cláusula segunda deste ajuste.

3.7 A CONTRATADA deverá indicar uma pessoa responsável pela integração de todos os serviços descritos no presente ajuste, bem como por estabelecer o contato entre a CONTRATADA e representantes do CONTRATANTE.

3.8 As atividades especificadas na cláusula segunda deste ajuste poderão exigir que a CONTRATADA as execute fora do horário comercial ou em finais de semana ou em feriados, conforme necessidade do CONTRATANTE.

3.9 O papel utilizado para impressão dos materiais especificados no presente ajuste deverá possuir o selo CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal.

3.9 A CONTRATADA deverá fornecer caixas para acondicionar o material impresso.

3.10 Por motivos excepcionais, o CONTRATANTE poderá requerer que o serviço previsto no item 2.5 da cláusula segunda, referente à totalização dos resultados, seja executado novamente com aplicação de novos parâmetros, durante o período de validade do respectivo concurso.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.1 As datas dos eventos e de produção de materiais e do início execução dos serviços serão definidas pelo CONTRATANTE e acordadas com a CONTRATADA, respeitando datas e prazos determinados pelos editais do concurso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

4.2 Os materiais impressos deverão ser entregues no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes das datas definidas para aplicação das provas e os relatórios e as imagens do material digitalizado deverão ser fornecidos até 5 (cinco) dias úteis após as informações necessárias estarem disponíveis para a empresa contratada.

4.3 O material produzido deverá ser entregue à Unidade de Concursos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Rua Gal. Andrade Neves, 106, 14º andar - Centro - Porto Alegre).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente produzidos ou executados de cada material ou serviço, com base nos seguintes preços unitários:

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Impressão de caderno de prova objetivas	200.000	páginas	R\$ 0,133000
2	Diagramação e impressão de cadernos de provas discursivas	1.200	caderno	R\$ 9,510825
3	Diagramação e impressão de listas de presença das provas objetivas e discursivas	250	páginas	R\$ 3,393000
4	Digitalização de provas Discursivas- cadernos completos	10.800	páginas	R\$ 1,166436
5	Digitalização de folhas de respostas após registro de avaliação e elaboração dos relatórios	9.600	páginas	R\$ 1,192441

5.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, a contar da protocolização, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal na Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, que a conferirá, para pagamento e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

5.3. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.4. Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

5.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.5. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. Dos Direitos**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**6.2. Das Obrigações**

**6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações e as condições do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do serviço;
- f) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- g) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- h) não subcontratar o objeto do presente ajuste;
- i) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções;
- j) manter sigilo quanto aos dados e conteúdo das provas que imprimir;
- k) garantir a inviolabilidade de todo o material que lhe for entregue, em especial das provas, enquanto estiverem sob sua guarda;
- l) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 5.4 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 5.4.1 da cláusula quarta do contrato;
- m) fornecer caixas para acondicionamento do material impresso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local e datas de realização dos mesmos.

10.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo da servidora Lívia Martinewski Dreher, Coordenadora da Unidade de Concursos do CONTRATANTE, telefone (51) 3295 8166, 3295-8165, e-mail concursos@mprs.mp.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3910.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS – CORAG,  
Contratada.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**